



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Castro-PR, 07 de Abril de 2014.

Ao departamento Jurídico/Administrativo

A/C

**Glecia Palmeira Peixoto**

Assessoria Legislativa

Eu Herculano da Silva, no uso de minhas atribuições e como Presidente desta Casa de Leis, requiero a Assessora Legislativa acima nomeada parecer sobre o Projeto de Lei nº. 159/2013, visando à inclusão em pauta de votação.

  
Herculano da Silva

Presidente



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER AO PROJETO DE LEI nº. 159/2013

Em atendimento ao ordenado pelo Sr. Presidente desta Casa de Leis, passa-se a análise do Projeto de Lei nº. 159/2013.

### **I - RELATÓRIO**

**AUTOR:** Poder Executivo

**OBJETO:** Autorizar o Executivo efetuar o pagamento de indenização pelos danos causados em virtude da utilização do imóvel denominado Cine Plaza conforme acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Castro e Cinema Castrense Ltda em ações judiciais.

**VALOR DA INDENIZAÇÃO:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em dez parcelas mensais.

### **II – DA ANÁLISE**

O Projeto de Lei visa autorizar o Executivo efetuar o pagamento de indenização pelos danos causados em virtude da utilização do imóvel denominado Cine Plaza conforme ações judiciais proposta por Cinema Castrense Ltda.

Sendo que em consequência do Parecer extraído dos autos expedido pelo D. representante do Ministério Público a Comissão de Constituição e Justiça veio a pleitear informações ao Executivo (doc.anexos).

Em posterior pedido de vistas o vereador/presidente Sr. Herculano da Silva solicitou informações ao Poder Executivo quanto ao envio do projeto de lei, em desordem do que fora pactuado em termo de audiência (doc.anexos).

Após o envio das informações solicitadas ao Executivo, o projeto de lei nº. 159/2013 retornou para pauta, sendo expedido parecer técnico das Comissões e da Procuradoria desta Casa de Leis, informando sobre a possibilidade de aprovação da matéria.

Entretanto, entende-se que o respectivo projeto ainda necessita de esclarecimentos, sendo indicada a necessidade de envio da matéria ao Douto Representante do Ministério Público, vez que, o Ministério Público é o guardião da lei e, deve ainda ser conhecedor de qualquer suposto ataque ao erário público. Bem como, em respeito ao direito difuso, vez que, todos os cidadãos detêm interesse quanto à utilização do dinheiro público.

Podendo a matéria em questão gerar clamor público e conseqüente denúncia e desaprovação dos munícipes.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Passando a indicar a abaixo, os questionamentos que não foram suportados pelo Ente Proponente, senão vejamos:

Inicialmente cumpre-se esclarecer que o autor das ações judiciais Cinema Castrense Ltda na pessoa de seu proprietário Sr. Jack Fadel Neto, detém grau de parentesco com o então ex-prefeito Municipal Sr. Moacyr Elias Fadel Junior, sendo **primos**.

Portanto, sendo as partes parentas, o respectivo acordo firmado não aufere em improbidade administrativa? Pois muito embora o Projeto de Lei nº. 159/2013 foi encaminhado para apreciação no ano de 2013, as partes firmaram o acordo em 2012, ano em que o Sr. Moacyr era então Prefeito Municipal.

Um segundo questionamento dar-se-á quanto ao próprio acordo firmado entre as partes, não deveria o Poder Executivo obedecer ao princípio da indisponibilidade do interesse público, vez que, nos autos das ações judiciais o autor não demonstra os danos supostamente sofridos, assim, somente por suposições pode-se atribuir valores aos danos sofridos?

Em terceiro lugar, deverá ou não, o Executivo em caso de aprovação da matéria inscrever o débito em lista de precatórios? Vez que, segundo o entendimento do Poder Executivo já firmado, não se trata de sentença condenatória, não havendo necessidade de pagamento através de precatórios, porém, não se esta ferindo a ordem cronológica disposta no artigo 100 da CF/88 pelo Município de Castro?

E um último questionamento dar-se-á em torno da necessidade de avaliação da matéria, vez que, essa já foi homologada pela d. Magistrada, será necessário que o Poder Legislativo firme manifestação sobre a matéria? Mesmo após a homologação?

Por essas razões, e devido ainda existirem dúvidas quanto à matéria acima explanada, e visando preservar o interesse público, entende-se por prudente que seja solicitado ao digníssimo R. do Ministério Público, auxílio e conseqüente parecer técnico sobre os questionamentos acima apontados.

Castro-PR, 07 de Abril de 2014.

**Glecia Palmeira Peixoto**

Assessoria Legislativa